



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Lei nº 1407/13

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de PAU DOS FERROS - RN, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- *Prioridades e metas da administração pública Municipal;*
- *A estrutura e organização dos orçamentos;*
- *O recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;*
- *As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;*
- *As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;*
- *As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;*
- *As disposições sobre a dívida pública municipal;*
- *As metas e riscos fiscais;*
- *As disposições finais.*

Capítulo I

Prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2014-2017, e suas alterações posteriores.

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2014-2016, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 será dada maior prioridade:

- I - Às políticas de inclusão;*
- II - Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;*
- III - À austeridade na gestão dos recursos públicos;*
- IV - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;*
- V - À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e*
- VI - À promoção da Saúde.*

Capítulo II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

II - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5; e

VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferência à União – 20;

II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – transferências a consórcios públicos – 71;

V – aplicações diretas – 90; e

VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação

2



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete
do Prefeito

do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2013, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I

Das disposições gerais

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2013.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete
do Prefeito

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I -suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2013, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II -transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e na forma do Manual do “SIM-TCM, conforme IN nº 01/2008.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2014.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2014, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

X



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete
do Prefeito

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;*
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e*
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.*

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;*
- II - de transferência de contribuição do Município;*
- III - de transferências constitucionais;*



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

IV - de transferência de convênios.

Capítulo V

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2014 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;*
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;*
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;*
- IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;*

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2014.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2014 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I -demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II -estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2011 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I -se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II -se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III -se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I** – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II** – redução do número de estagiários contratados;
- III** – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV** – exoneração dos servidores não estáveis;
- V** – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII

Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo VIII

Das metas e riscos fiscais

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas,

X



PAU DOS FERROS

PREFEITURA

Mais trabalho, mais compromisso

Gabinete
do Prefeito

despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2014 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo IX Das disposições finais

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Gabinete
do Prefeito

Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Despachos da Prefeitura do Município de Pau dos Ferros/RN, 15 de julho de 2013, 191º da Independência e 124º da República.


Luiz Fabrício do Rêgo Torquato
Prefeito Constitucional



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

ANEXOS DA LDO – 2014

Código	Órgão
01	CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
	Função: 01 – Legislativa
	Subfunção: 031 – Ação Legislativa
	Programa: 0014 – Manutenção Legislativa
	Ação – 001 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros
	Ação 002 – Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores – Verba Indenizatória
	Ação 003 – Realização de Concurso
	Ação 004 – Aquisição de Veículo
	Ação 005 – Aquisição de Imóveis
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	Função: 004 – Administração
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 006 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área da Secretaria de Governo
	Ação 007 – Prover Recursos para Cerimonias, Festividades e Homenagens
	Ação 008 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Assessoria Técnica e Jurídica
	Ação 009 – Aquisição de móveis e Utensílios
	Ação 010 – Promover e Participar de missões de Caráter Nacional e Internacional
	Ação 011 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Assessoria de Comunicação Social
	Ação 203 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Controle Interno
	Ação 204 – Contratar Assessoria Especializada
	Ação 205 – Aquisição de Livros
	Ação 206 – Manutenção da Frota
	Ação 211 – Aquisição de Veículo
	Ação 214 – Manutenção da Defesa Civil do Município
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 012 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
	Ação 013 – Aquisição de Equipamentos Eletro-Eletrônicos
	Ação 014 – Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	Função: 004 - Administração
	Subfunção: 12 – Administração Geral

x



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 015 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Administração e Desenvolvimento Pessoal Ação 017 – Aquisição de Móveis e utensílios Ação 018 – Pagamento das Despesas do PASEP Ação 019 – Controle Patrimonial Ação 020 – Contratação de Serviços de Consultoria Especializada Ação 021 – Locação de Imóveis para funcionamento de Serviços públicos Ação 022 – Manutenção do Sistema de Protocolo Ação 023 – Contratação de Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra Ação 024 – Manutenção e Conservação do Arquivo Geral Ação 207 – Manutenção da Frota Ação 215 – Realizar Concurso Público
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 016 – Aquisição de equipamentos de Informática Ação 025 – Licenciamento de Softwares de Gestão Ação 026 – Manutenção de Equipamentos de Informática
	Subfunção: 128 – Formação de Recursos Humanos
	Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 027 – Promover Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoal Ação 028 – Programa de Contratação de Estagiários para a Administração Municipal
04	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
	Função: 15 – Urbanismo
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 029 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Meio Ambiente Ação 030 – Aquisição de Móveis e Utensílios Ação 031 – Contratação de Serviços de Consultoria Especializada Ação 208 – Manutenção da Frota Ação 213 – Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 032 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
	Subfunção: Ordenamento Territorial
	Programa: 0016 – Cidade Legal

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
	Programa: 0002 – Cidade Urbanizada e Revitalizada
	Ação 033 – Urbanização de Canteiros da Cidade
	Ação 034 – Manutenção das Praças Públicas
	Ação 218 – Urbanização e Revitalização do Açude Público 25 de Março – Parque do Açude
	Função: 18 – Gestão Ambiental
	Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
	Programa: 0003 – Cidade Ambiental
	Ação 035 – Arborização de Logradouros e Áreas públicas
	Ação 036 – Preservação e Conservação Ambiental
	Ação 037 – Instituir a Coleta Seletiva de Lixo
	Ação 216 – Implantar Aterro Sanitário
	Ação 217 – Manutenção do Aterro Sanitário
05	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL
	Função: 20 – Agricultura
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 038 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Rural
	Ação 039 – Aquisição de Implementos Agrícolas
	Ação 040 – Promoção e Realização de Eventos Agropecuários
	Ação 209 – Manutenção da Frota
	Subfunção: 544 – Recursos Hídricos
	Programa: 0013 – Mais Produção
	Ação 041 – Instalação de Poços Artesianos
	Ação 042 – Construção do Sistema de Abastecimento para Atender as Comunidades Rurais
	Ação 043 – Recuperação de Açudes nos Estabelecimentos Rurais Familiares
	Ação 225 – Recuperação e Manutenção de Estradas da Zona Rural
	Ação 226 – Ampliação das Estradas da Zona Rural
	Ação 235 – Regularização Fundiária Rural
	Subfunção: 604 – Defesa Sanitária Animal
	Programa: 0013 – Mais Produção
	Ação 044 – Realização de Campanhas de Vacinação de Rebanhos
	Subfunção: 605 – Abastecimento
	Programa: 0013 – Mais Produção
	Ação 045 – Manutenção de Abatedouro Municipal
	Ação 046 – Manutenção de Açougue Público Municipal
	Subfunção: 606 – Extensão Rural

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0013 – Mais Produção
	Ação 047 – Corte de Terra para o Agricultor Familiar
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	Função: 12 – Educação
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0008 – Educação em Pauta
	Ação 048 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Educação Ação 049 – Aquisição de Móveis e Utensílios Ação 051 – Aquisição de Equipamentos para Parques Infantis e Escolares Ação 052 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar Ação 053 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar Ação 055 – Manutenção do Programa Dinheiro na Escola Ação 056 – Manutenção do Programa Salário Educação Ação 058 – Programa de Formação de Professores da Rede Municipal Ação 059 – Promover a Acessibilidade em Todas as Escolas e Creches Ação 060 – Manutenção e Ampliação das Escolas Municipais Ação 062 – Manutenção do Programa de Auxílio a Estudantes Carentes Ação 212 – Manutenção da Frota Ação 227 – Manutenção do Programa Segundo Tempo
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 008 – Educação em Pauta
	Ação 050 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ação 054 – Aquisição de Material Didático Pedagógico e de Áudio e Visual Ação 061 – Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas
	Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
	Programa: 0008 – Educação em Pauta
	Ação 063 – Reforma de Unidade de Ensino Fundamental Ação 064 – Manutenção do FUNDEB 40% Ação 065 – Manutenção do FUNDEB 60% Ação 066 – Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental Ação 067 – Construção de Escolas Ação 068 – Manutenção de Laboratórios de Informática em Unidades de Ensino Fundamental Ação 069 – Capacitação de Professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Ação 070 – Aquisição de Equipamentos para Unidade do Ensino Fundamental Ação 071 – Aquisição de Utensílios e Materiais para Unidades do Ensino Fundamental
	Subfunção: 365 – Educação Infantil

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0008 – Educação em Pauta Ação 072 – Reforma de Unidades do Ensino Infantil Ação 073 – Ampliação de Unidades de Educação Infantil Ação 074 – Manutenção do Programa Nacional de Atendimento a Creches – PNAC Ação 075 – Manutenção da Educação Infantil 40% Ação 076 – Manutenção da Educação Infantil 60% Ação 077 – Capacitação de Professores da Educação Infantil Ação 078 – Aquisição de Equipamentos para Unidades da Educação Infantil Ação 079 – Aquisição de Utensílios e insumos para Unidades da Educação Infantil Ação 080 – Aquisição de Material Pedagógico Áudio-Visual para unidades da Educação Infantil Ação 081 – Aquisição de Material Didático para Educação Infantil Ação 236 – Construção de Creche
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0004 – Cidade Receptiva Ação 082 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Cultura e Turismo Ação 083 – Aquisição de Móveis e Utensílios Ação 228 – Aquisição de Instrumentos Musicais Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação Programa: 0001 – Administração Eficiente Ação 084 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 0004 – Cidade Receptiva Ação 085 – Promover a Manutenção dos Grupos Culturais do Município Ação 086 – Mapear as Características Culturais Locais Ação 087 – Realização de Eventos Culturais Ação 088 – Realização de Feiras e eventos Ação 089 - Ampliação da Biblioteca Municipal Manoel Jácome de Lima Ação 090 – Aquisição de Acervo Bibliográfico para a Biblioteca Municipal Manoel Jácome de Lima Ação 091 – Implantar Biblioteca Itinerante Ação 092 – Ampliação da Orquestra Filarmônica Ação 093 – Manutenção da Orquestra Filarmônica Ação 094 – Subvenções Sociais a Entidades Culturais Ação 229 – Apoiar os Grupos Culturais do Município
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0009 – Esporte e Lazer ao Alcance de Todos
	Ação 095 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Esporte e Lazer
	Ação 096 – Aquisição de Móveis e Utensílios
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0009 – Esporte e Lazer ao Alcance de Todos
	Ação 097 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
	Função: 27 – Desporto e Lazer
	Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
	Programa: 0009 – Esporte e Lazer ao Alcance de todos
	Ação 098 – Aquisição de Materiais Esportivos
	Ação 099 – Manutenção das Quadras, Ginásios e Estádio Municipais
	Ação 100 – Realizar eventos Esportivos
	Ação 101 – Subvenções Sociais a entidades Esportivas
	Ação 102 – Implantação de Academias em Espaços Públicos
	Ação 103 – Promover a Participação dos Desportistas em Campeonatos, Torneios e Maratonas
	Ação 104 – Implantar o Programa Agita Pau dos Ferros
	Ação 105 – Construção de Quadras Poliesportivas
	Ação 106 – Construção de Ginásio Poliesportivo
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
	Função: 15 – Urbanismo
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 107 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Infraestrutura
	Ação 108 – Aquisição de Móveis e Utensílios
	Ação 109 – Contratação de Mão-de-Obra Terceirizada para Serviços Emergenciais ou Eventuais
	Ação 110 – Restauração e Manutenção de Prédios Públicos
	Ação 111 – Construção de Prédios Públicos
	Ação 112 – Construção de Praças Públicas
	Ação 113 – Manutenção de Veículos e Equipamentos
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 114 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
	Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 115 – Pavimentação a Paralelepípedo e Asfáltica
	Ação 116 – Manutenção de Calçamento e Asfalto
	Ação 117 – Drenagem e Pavimentação de Logradouros
	Ação 122 – Serviço de Terraplanagem e Recuperação de Ruas não Pavimentadas



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Ação 230 – Manutenção de Redes de Esgotos
	Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 118 – Melhoria nos Cemitérios Públicos Ação 119 – Manutenção da Limpeza Pública
	Função: 25 – Energia
	Subfunção: 752 – Energia Elétrica
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 120 – Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública Ação 121 – Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública Ação 231 – Sinalização das Vias Urbanas
	Função: 26 – Transporte
	Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
	Programa: 0011 – Cidade em Ação
	Ação 123 – Melhoria e Ampliação do Sistema Viário Urbano Ação 124 – Desapropriação de Áreas de Utilidade Pública Ação 125 – Construção do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Ação 126 – Promover Estudos de Engenharia de Tráfego Ação 127 – Realizar Estudos Topográficos e de Georeferenciamento
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
	Função: 10 – Saúde
	Subfunção: 122 – Administração Geral

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Programa: 0001 – Administração Eficiente

- Ação 128 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Saúde
- Ação 129 – Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- Ação 130 – Aquisição de Equipamentos Odontológicos
- Ação 131 – Aquisição de Equipamentos para Laboratório
- Ação 132 – Contratação de Mão-de-Obra Terceirizada para Serviços Emergenciais ou Eventuais
- Ação 133 – Aquisição de Móveis e Utensílios para SESAU
- Ação 134 – Aquisição de Veículos
- Ação 135 – Manutenção da Frota da SESAU
- Ação 136 – Manutenção do Programa Agentes de Endemias
- Ação 137 – Manutenção do Programa Agentes de Saúde
- Ação 138 – Manutenção do Laboratório
- Ação 139 – Implantar Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- Ação 140 – Manutenção de Base do SAMU
- Ação 141 – Prover Insumos de Planejamento Familiar
- Ação 142 – Manutenção do SAE-DST/AIDS
- Ação 143 – Levantamento Epidemiológicos, Captura de Animais, Exames e Demais Ações de Vigilância Ambiental, Epidemiológicas e de Controle de Endemias
- Ação 144 – Garantir a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde

Subfunção: Formação de Recursos Humanos

Programa: 0001 – Administração Eficiente

Ação 145 – Capacitação para os Servidores Públicos Municipais

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0010 Saúde para Todos

- Ação 146 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
- Ação 147 – Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno Funcionamento da Atenção Básica
- Ação 148 – Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno Funcionamento da Estratégia Saúde da Família
- Ação 149 – Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno Funcionamento do Programa Saúde Bucal
- Ação 150 – Implantar Centro de reabilitação
- Ação 151 – Manutenção do Centro de reabilitação
- Ação 152 – Aquisição de Móveis e Utensílios para Unidades Básicas de Saúde
- Ação 153 – Reformar e/ou Ampliar Unidade de Saúde
- Ação 220 – Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno Funcionamento do NASF
- Ação 221 – Manter as Ações e Serviços Atinentes ao Pleno Funcionamento da Vigilância em Saúde
- Ação 237 – Construção de Unidade Básica de Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0010 – Saúde para Todos
	Ação 154 – Manutenção do Programa de Gestão Plena
	Ação 155 – Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA
	Ação 156 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial II
	Ação 157 – Manutenção do CAPS AD
	Ação 158 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas
	Ação 159 – Implantação do Centro de Zoonoses
	Ação 222 - Manutenção do Centro de Zoonoses
	Ação 223 – Implantar Laboratório de Prótese Dentária
	Ação 224 – Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária
	Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
	Programa: 0010 – Saúde para Todos
	Ação 160 – Programa de Aquisição de Medicamentos
11	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	Função: 08 – Assistência Social
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 161 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Desenvolvimento Social
	Ação 162 – Aquisição de móveis e Utensílios
	Ação 163 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
	Ação 210 – Manutenção da Frota
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 164 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
	Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
	Programa: 0007 – Melhor Idade
	Ação 165 – Manutenção dos Salões Comunitários
	Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
	Programa: 0012 – Juventude Feliz
	Ação 166 – Manutenção do Telecentro de Inclusão Digital
	Ação 167 – Apoio aos Conselhos
	Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0006 – Assistência Social em Ação Ação 057 – Subvenções Sociais a APAE Ação 168 – Proteção Social básica Ação 169 – Proteção Social Especial Ação 170 – Manutenção do Programa Leite Cidadão Ação 171 – Subvenções Sociais a Entidades Assistenciais e/ou Filantrópicas Ação 172 – Subvenções Sociais Destinadas a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Ação 173 – Manutenção do Programa “Família Luz” Ação 174 – Atender Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Temporária e/ou Emergencial Ação 175 – Ações Voltadas a Prevenção do Uso, Tratamento e Reinserção Social de Usuários de Crack e Outras Drogas Ação 234 – Implantar Zona Especial de Interesse Social Subfunção: 333 – Empregabilidade Programa: 0006 – Assistência Social em Ação Ação 176 – Manutenção dos Cursos de Capacitação Profissional/Inclusão Produtiva Ação 177 – Economia Solidária em Movimento – Promoção de Inclusão Produtiva Função: 16 – Habitação Subfunção: 482 – Habitação Urbana Programa: 0005 – Cidade Edificada Ação 178 – Programa Pró-Moradia Ação 179 – Programa Habitacional da FUNASA Ação 180 – Programa Cheque Reforma/Moradia Ação 181 – Programa Carta Crédito a Moradia Ação 182 – Manutenção do Programa “Reforma Cidadã” Ação 183 – Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários Ação 232 – Regularização Fundiária Urbana Ação 233 – Implementar Plano Municipal de Habitação de Interesse Social Subfunção: 482 – Habitação Urbana Programa: 0006 – Assistência Social em Ação Ação 184 – Programa habitacional Minha Casa Minha Vida
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral

X



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 184 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Finanças
	Função: 28 – Encargos da Dívida Interna
	Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 185 – Encargos com Dívida Fundada Interna – INSS
	Ação 186 – Encargos com Dívida Fundada Interna – Precatório
	Ação 187 – Encargos com Dívida Interna – COSERN
	Ação 188 – Encargos com Dívida Interna – CAERN
	Ação 189 – Encargos com Dívida Interna – PRODURB
	Ação 219 – Aquisição de Veículos - Motocicletas
13	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	Função: 04 – Administração
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 190 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
	Ação 191 – Aquisição de Móveis e Utensílios
	Ação 192 – Promover Encontros, Conferências, Reuniões, Seminários e Palestras para Prestação de Contas das Atividades da Administração Municipal
	Ação 193 – Realizar Pesquisas, Estudos e Diagnósticos do Interesse da Administração Municipal
	Ação 194 – Contratação de Assessoria Técnica Especializada
	Ação 195 – Construção do Plano Diretor
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 196 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO
	Função: 04 – Administração
	Subfunção: 122 – Administração Geral
	Programa: 0001 – Administração Eficiente
	Ação 197 – Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Tributação
	Ação 198 – Aquisição de Móveis e Utensílios
	Ação 199 – Capacitação para os Agentes de Arrecadação
	Ação 200 – Contratação de Serviços de Consultoria Especializada
	Ação 202 – Manutenção da Frota da Secretaria
	Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Programa: 0001 – Administração Eficiente

Ação 201 – Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática

2